REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Joacir Porto Alves
Oficial

Joelma Alves Matos
Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (027) 555-1800 - ESPÍRITO SANTO

JOACIR PORTO ALVES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis), e anexos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, E.S., por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que em data de hoje, foi inscrito no livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)", Livro A-1, nele às fôlhas 032-vº (trinta e dois verso), sob o nº 070 (setenta) de ordem, o Estatuto Social integral do **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO POLO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, fundado em 19 de novembro de 1.997, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, E.S., à rua Francisco Lacerda Aguiar, s/nº - Bairro Gilberto Machado; ficando arquivado em cartório a petição com firma reconhecida da vice-presidente do mesmo, estatuto social, relação dos integrantes fundadores e ata da fundação. == O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ.== Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis), e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito). **********

MIMOSO DO SUL (E.S.), 17 de setembro de 1.998

JOACIR PORTO ALVES
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)

30 965 487/0001-08
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Espírito Santo, 146
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial
JOELMA ALVES MATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE POLO CACHOEIRO

"SAÚDE EM PARCERIA"

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de 1997 realizou-se a primeira reunião ordinária dos Prefeitos que integram a Microrregião Administrativa de Saúde - Polo Cachoeiro - tendo em vista a convocação de seus Secretários Municipais de Saúde, com o objetivo de aprovar o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde criado através da Resolução nº 010/97, da Comissão Intergestora Bipartite, de 30 de junho de 1997, com a seguinte redação:

Elaboração:

Câmara Técnica do CIS - Cachoeiro

- Jailton Alves Pedroso - Cachoeiro de Itapemirim
- Márcia Cravo Machado - Jerônimo Monteiro
- Maria das Graças Soares Ayub - Muqui
- Roberto Mendonça de Castro - Mimoso do Sul
- Silvia Carla Scaramussa - Rargem Alta

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO POLO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Polo Cachoeiro de Itapemirim é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, neste ato denominado CIS - Cachoeiro, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art.. 2º - O Consórcio é constituído pelos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Jerônimo Monteiro, Castelo, Bom Jesus do Norte, Muqui, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Apiacá, São José do Calçado, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e por outros Municípios que vierem a aderir à Convenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º - O Consórcio atuará com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, à Rua Francisco Lacerda Aguiar, s/n - Bairro Gilberto Machado , e terá a duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 4º - O Consórcio atuará em regime de estreita cooperação com as entidades congêneres, bem como com os órgãos Estaduais e Federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ART. 5º - Constituem objetivos básicos do consórcio:

I - contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial, de que necessitar a população;

II - promover a execução de programas de educação sanitária da população;

III - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde e do saneamento básico;

IV - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a - implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b - garantia de um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c - desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;

d - asseguramento da participação das comunidades envolvidas no processo;

e - prestação de assistência técnica e administrativas aos consorciados.

V - Assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações.

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados a solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART.6º - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Administrativo de Prefeitos;
II - Conselho Curador;
III - Conselho Fiscal;
IV - Secretaria Executiva

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Micro-Região Polo Cachoeiro
"Saúde em Parceria"

SEÇÃO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

ART. 7º - O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos Chefes do Executivo em exercício, dos Municípios consorciados, tendo funções deliberativas e consultivas.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do titular este será representado pelo Vice-Prefeito suplente, para composição do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 3º - O Conselho Administrativo de Prefeitos será regido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, eleitos entre os membros, pela maioria simples, para o mandato de um ano, em votação secreta, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 4º - Havendo consenso ou empate, preceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo 5º - A eleição da Diretoria far-se-á até a última semana de dezembro, com posse da Diretoria até o 5 º (quinto) dia útil de janeiro janeiro.

Parágrafo 6º - As Chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo.

Parágrafo 7º - Ocorrendo a vacância de qualquer membro do Conselho de Prefeitos, far-se-ão novas eleições na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

ART.8º - Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Eleger sua Diretoria;

V - Aprovar o Programa Anual de trabalho proposto pelo Conselho Curador;

VI - Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual do Consórcio, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - Por seu Presidente, representar o Consórcio em juízo ou fora dele;

VIII - Deliberar sobre pedidos de admissão e demissão de seus membros.

Art. 9º - O Conselho Administrativo de Prefeitos reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, previamente escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões realizadas na sede do Consórcio serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo 2º - As reuniões em sistema de rodízios serão realizadas em cada um dos Municípios participantes do consórcio.

Parágrafo 3º - As reuniões fora da sede serão presididas pelo Prefeito do Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a vice-presidência dos trabalhos ao Presidente do Consórcio.

Art. 10 - O quorum exigido para realização da reunião do Conselho Administrativo de Prefeitos será de maioria simples e numa segunda convocação até 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das reuniões, com o número de no mínimo 1/3 (um terço) dos consorciados .

Art. 11 - Somente terá direito a voto o Prefeito, ou seu substituto legal, conforme prevê este Estatuto, vedada delegação por instrumento.

Art. 12 - O quorum exigido para deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos é de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) , dos presentes e em matéria específica maioria qualificada, tais como aprovação e alteração do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Programa Anual de Trabalho e da Aprovação de Contas, é de 2/3 (dois terços) do número total dos componentes do CIS Cachoeiro.

Art. 13 - Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos, quando não estiverem representando o titular, Vereadores dos Municípios consorciados, representantes das entidades públicas ou privadas e Membro dos Conselhos Municipais de Saúde, especialmente convidadas pelo Coordenador do Conselho Curador ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, os quais terão voz, com tempo e critérios fixados pelo Presidente.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15 - O Conselho Administrativo de Prefeitos poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Coordenador do Conselho Curador ou a pedido de dois dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

I - representar judicial e administrativamente a entidade;

II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, Regulamentos Internos e demais atos necessários ao funcionamento da Entidade;

III - cuidar da articulação junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidades congêneres para viabilizar projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com demais membros da diretoria;

IV - convocar reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos na forma estatutária;

V - firmar convênios, aditivos, acordos e contratos com entidades públicas, privadas, supervisionando a aplicação dos recursos repassados;

VI - estabelecer juntamente com os demais membros da diretoria as normas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento de atividades do consórcio;

VII - apresentar Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;

VIII - exercer funções que, expressa ou implicitamente lhe sejam cometidas neste Estatuto.

IX - firmar documentos e assinar cheques em conjunto com o diretor administrativo.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto e pelo Conselho.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar as atividades administrativas e financeiras do consórcio, tendo por órgão executor o Conselho Curador;

II - promover a arrecadação e gerência de recursos financeiros para o consórcio, obrigando-se a prestação de contas;

III - elaborar o Orçamento Anual do consórcio;

IV - supervisionar e coordenar as atividades financeiras da Secretaria executiva;

V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando envolverem maior volume de negócios, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Regimento Interno, ouvido o Presidente;

VI - assinar cheques e documentos administrativos e financeiros, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo de Conselho de Prefeitos;

VII - exercer funções que explicita ou implicitamente lhe atribuam este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 19 - O Conselho Curador, órgão técnico do consórcio, tem a seu Cargo dirigir e executar as atividades da entidade e será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador será dirigido por uma coordenadoria, composta de um coordenador, um vice-coordenador e um secretário. Eleitos entre seus membros, em votação secreta, por maioria simples, para o mandato de um ano, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - A eleição da coordenadoria far-se-á nos termos das disposições do Art. 7 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de vice-coordenador e secretário, far-se-á nova eleição na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros que compõem o Conselho Curador e sua Diretoria não farão jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A coordenação do Conselho Curador será designada entre seus membros, sendo aprovada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 20 - Compete ao Conselho Curador:

I - Coordenar e supervisionar as atividades do consórcio, tomando medidas necessárias para execução de planos e programas de trabalho;

II - Coordenar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do consórcio;

III - Autorizar e ordenar as despesas pertinentes às atividades comuns do Consórcio;

IV - Efetuar operações de crédito, autorizadas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

V - Elaborar o Regimento Interno do Consórcio a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VI - Promover a elaboração do programa anual de trabalho, do relatório geral e prestação de contas anual, encaminhando-os aos órgãos competentes do consórcio;

VII - Prestar contas da sua gestão ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

VIII - Firmar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas para realização dos objetivos do Consórcio, autorizados pela Diretoria;

IX - Preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

X - Coordenar e promover a realização das atividades administrativas, financeiras e contábeis do consórcio;

XI - Exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Consórcio;

XII - Indicar os membros que compõe o Conselho Fiscal, conforme artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderá a coordenadoria receber em adjunção recursos humanos de quaisquer dos três níveis do Governo, necessários ao desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo 2º - O voto dos membros do Conselho Curador é indelegável.

Art. 21 - As reuniões realizar-se-ão em sistema de rodízio, sendo presidida, fora do Município sede, pelo conselheiro anfitrião.

Art. 22 - O quorum exigido para a realização das reuniões do Conselho Curador será de maioria simples e numa segunda convocação até 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das reuniões, com o numero dos

Art. 23 - O quorum exigido para deliberação do Conselho Curador é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes e em matéria específica maioria qualificada.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, representantes de Municípios consorciados, serão indicados pelo Conselho Curador e nomeado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Programa Anual de Trabalho do Consórcio;

II - Dar parecer nas contas anuais do consórcio a serem submetidas à reunião anual do Conselho Administrativo de Prefeitos para apreciação das mesmas;

III - Desempenhar funções de fiscalização financeira e auditoria;

IV - Conhecer as reclamações contra o funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Curador autorização para contratar auditorias externas.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral com apoio técnico e administrativo do quadro de pessoal.

Parágrafo 1º - O Coordenador Geral será indicado pelo Conselho Curador e nomeado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador Geral:

I - Promover a execução das atividades do CIS - Cachoeiro;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - Propor ao Conselho Administrativo de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no CIS - Cachoeiro;

V - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

VI - Elaborar o balanço de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII - Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Administrativo de Prefeitos;

VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CIS - Cachoeiro, para ser apresentada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ao órgão concessor;

IX - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do CIS - Cachoeiro;

X - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

XI - Autenticar Livros de Atas e de registro do CIS -Cachoeiro.

Artigo 26 - Aos servidores municipais requisitados e cedidos para trabalhar no CIS - Cachoeiro será concedido afastamento sem prejuízo de vencimento e vantagens gerais de seus cargos ou emprego, bem como a respectiva remuneração de seus encargos sociais.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - São fontes de recursos do consórcio:

I - contribuição de cada Município consorciado, que será definida por rateio dos custos das atividades administrativas desenvolvidas pelo CIS - Cachoeiro, com divisão igualitária proporcional ao número de habitantes do município consorciado, conforme o censo em vigor divulgado pelo IBGE.

II - Contribuição de cada Município consorciado com distribuição de custos igualitária a utilização dos serviços disponíveis do CIS - Cachoeiro;

III - Subvenções e auxílios;

IV - Doações e legados;

V - Juros bancários de aplicações financeiras e operações de crédito:

VI - Receitas Diversas

Art. 28 - O Programa Anual de trabalho deverá conter, separadamente, os valores relativos às despesas de investimentos e de custeio das atividades do consórcio, definidas as prioridades.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições que vierem a ocorrer.

Art. 30 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado ou dado em comodato, sem expressa autorização do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 31 - Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em favor de seus associados, ou outro direcionamento que for dado pela Assembléia Geral de Consorciados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - No orçamento anual do consórcio, coincidente com o término dos mandatos dos Executivos Municipais, deverão estar previstos acréscimos, para se criar um Fundo de reserva, contendo previsão especial para indenização e rescisões contratuais no âmbito do consórcio.

Art. 33 - A inclusão ou exclusão do município se orientará por estudos realizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e através de deliberação em reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - A inadimplência do Município consorciado, por um período de quatro meses consecutivos, será motivo de exclusão, decidida pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, caso o fato contribua para o comprometimento das ações do consórcio, oferecendo-se ao inadimplente amplo direito de defesa.

Art. 34 - O desligamento voluntário do Município deverá será referendado pelo seu Conselho Municipal de Saúde e oficialmente comunicado ao Conselho Administrativo de Prefeitos, com antecedência mínima de seis meses;

Art. 35 - A dissolução do consórcio, inclusão e exclusão de consorciado, bem como a reforma estatutária, somente serão efetivadas em reunião especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Municípios consorciados.

Art. 36 - Deverá ser elaborado, no prazo de sessenta dias, o Regimento Interno do CIS - Cachoeiro, a partir do registro deste Estatuto em cartório competente, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 37 - Fica estabelecido que a primeira diretoria terá mandato com duração até o dia 31 de dezembro de 1998.

Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto se resolvem, pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, em reunião geral.

Art. 39 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES , 19 de novembro de 1997.

Após a aprovação, subscrevem o Estatuto, representando seus Municípios, os Prefeitos:

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Autorização Lei nº

GILSON TOFANO
VARGEM ALTA
Autorização Lei nº

ARY DE OLIVEIRA PORTO
JERÔNIMO MONTEIRO
Autorização Lei nº 865/97

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
CASTELO
Autorização Lei nº

Rogério Carvalho
ADVOGADO
OAB-ES Nº 5466

Consórcio Intermunicipal de Saúde

Micro-Região Polo Cachoeiro

"Saúde em Parceria"

DAYSE DE DEUS POUBEL OLIVEIRA
BOM JESUS DO NORTE
Autorização Lei nº 033/97

GILBERTO MOLFATE VICENTE
MUQUI
Autorização Lei nº

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
ATÍLIO VIVACQUA
Autorização Lei nº 409/97

RONAN RANGEL
MIMOSO DO SUL
Autorização Lei nº

ALADIR CHIERICI RANGEL
APIACÁ
Autorização Lei nº

ANTERO ANTENOR DE ABREU
SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Autorização Lei nº 997/97

ESTEVAN ALOISIO FIORIO
RIO NOVO DO SUL
Autorização Lei nº

PAULO DOS SANTOS BURGUES
PRESIDENTE KENNEDY
Autorização Lei nº

Rogerio Torres
ADVOGADO
OAB-ES N.º 5466

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Espirito Santo, 146
Tel.: (027) 555 - 1800

Reconheço a(s) firma(s) retro de -
Dayse de Deus Poubel Batista
e dou fé. * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * *
Em testemunho _______ da verdade
Mimoso do Sul - ES, 17-09-1998
Tabelião

30 965 487/0001-08
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO
RUA ESPÍRITO SANTO, 146
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

"Registro integral do Estatuto social"

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pessoas Juridicas

Protocolado sob nº 1.551
do Lv. "A" Registrado no Lv. "A-1"
Fls 032-vº Sob nº 070
de ordem .-
Mimoso do Sul - ES, 17-09-1998
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Espirito Santo, 146
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial
JOELMA ALVES MATOS
Substituta